



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 13/2017**

Dispõe sobre os valores de diárias e auxílios representação devidos aos conselheiros, funcionários, fiscais, instrutores de processos ético-profissionais, membros de comissões instituídas pelo CREFITO-7 e demais profissionais colaboradores, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições, cumprindo deliberação da Diretoria deste Conselho, realizada em sua 1463ª Reunião Ordinária;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 355, de 08 de novembro de 2008, estabelece o pagamento de diárias e auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes, funcionários e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO encaminhou através do Ofício Circular nº 68/2017/GAPRE estudo informativo com novos valores atualizados das diárias e auxílios de representação;

Considerando que a Resolução supramencionada prevê a possibilidade de regulamentação do pagamento das indenizações em questão, por parte dos Conselhos Regionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os valores das diárias devidas aos conselheiros, funcionários e agentes fiscais, no exercício de suas atividades fora da sede do CREFITO-7 obedecerá a seguinte tabela a partir de 1º/08/2017:

	Deslocamentos com pernoite	Deslocamentos sem pernoite
CONSELHEIROS	R\$ 647,61	R\$ 467,94
FUNCIONÁRIOS	R\$ 534,23	R\$ 388,38
AGENTES FISCAIS	R\$ 418,00	R\$ 308,00

**Art. 2º.** Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, não conselheiros, que venham a representar o CREFITO-7 fora da sede, em atendimento a convocação de seu Presidente, na forma do art. 6º da Resolução COFFITO nº 355/2008, serão devidas diárias nos valores de R\$ 418,00 para deslocamentos com pernoite e de R\$ 308,00 para deslocamentos sem pernoite.

**Art. 3º.** Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regionais, aos conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R\$ 275,00 por cada participação.

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 10 (dez) participações por cada designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o *caput* deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao conselheiro.

§ 3º. O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-7.

§ 4º. O limite previsto no § 2º não se aplica aos membros da Diretoria.

§ 5º. Caso haja participação do conselheiro, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

§ 6º. Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

**Art. 4º.** Será concedido auxílio representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo CREFITO-7, aos colaboradores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, em atendimento a convocação de seu Presidente na forma dos arts. 6º e 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, estejam no exercício de atribuições vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente, a exemplo da participação como membros de comissões ou câmaras técnicas e científicas, ou participação como instrutores de processos ético-profissionais.

§ 1º. O valor do auxílio representação previsto no *caput* será de R\$ 275,00 por cada participação.

§ 2º. O montante total do auxílio representação previsto neste artigo não poderá ultrapassar o valor mensal equivalente a 04 (quatro) participações por cada **designação, ressalvada a hipótese de participação em mais de uma comissão ou processo ético a que se refere o *caput* deste artigo, situação em que o limite ora estipulado valerá para cada comissão ou processo designado ao colaborador.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**§ 3º.** O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado por deliberação da Presidência, conforme determinado pelo § 1º do art. 10 da Resolução COFFITO nº 355/2008, atendendo-se à conveniência administrativa e financeira do CREFITO-7.

**§ 4º.** Caso haja participação do colaborador, em um mesmo dia, em mais de uma representação ou atividade para a qual foi designado, apenas lhe será devido um auxílio representação para o referido dia.

**§ 5º.** Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária relativa ao mesmo dia.

**Art. 5º.** A gratificação pela participação dos diretores nos órgãos de deliberação coletiva (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria) será no valor de R\$ 418,00 por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

**Parágrafo único.** A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

**Art. 6º.** A gratificação pela participação dos conselheiros órgãos de deliberação coletiva (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenária) será no valor de R\$ 449,35 por participação, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

**Parágrafo único.** A gratificação do Presidente será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente, de acordo com o § 2º do Art. 11 da Resolução 355/2008.

**Art. 7º.** A atualização dos valores previstos nesta Portaria acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme disposto no art. 18 da Resolução COFFITO nº 355/2008, acrescentado pela Resolução COFFITO nº 389/2011.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 27 de julho de 2017.

**Conselheiro Cléber Murilo Pinheiro Sady**  
Presidente

**Conselheira Célia Maria Azevedo de Oliveira**  
Diretora Secretária